



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 15:409 — Exonera de Ministro interino das Finanças o cidadão José Vicente de Freitas, Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e nomeia para exercer o mesmo cargo o cidadão António de Oliveira Salazar.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:410 — Estabelece o formulário com que devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo e autoridades que exercem funções em nome da República.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 15:411 — Autoriza a comissão promotora da trasladação dos restos mortais do Cardeal Patriarca da diocese de Lisboa, D. José Sebastião Neto, a fazer depositar no Panteão Privativo dos Patriarcas de Lisboa, no edificio da igreja de S. Vicente de Fora, os mesmos restos mortais.

Rectificação à portaria n.º 5:222, que manda fazer a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Pala, concelho de Mortágua.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 15:342, que cria a Caixa Nacional de Providência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 15:412 — Transfere dentro do orçamento do Ministério uma quantia destinada a despesas de representação do Poder Executivo ocasionadas pelas relações internacionais a fazer no País.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:413 — Determina que a Comissão Liquidatária dos Caminhos de Ferro do Estado adiante, por conta da dota-

ção que lhe está consignada no orçamento do Ministério em vigor para o corrente anno económico, à Caixa de Reformas dos mesmos Caminhos de Ferro a importância que for indispensável para pagamento dos encargos vencidos no corrente mês.

Decreto n.º 15:414 — Abre um crédito destinado à liquidação dos encargos das obras em execução que, nos termos do decreto n.º 13:966, passaram para a superintendência da Direcção Geral de Estradas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 94, de 25 de Abril de 1928, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 15:408 — Exonera de Ministro das Colónias o cidadão José Tristão de Bettencourt, cargo de que não chegou a tomar posse, e nomeia para exercer interinamente o mesmo cargo o cidadão José Bacelar Bebiano, Ministro do Comércio e Comunicações.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 15:409

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem conceder ao cidadão José Vicente de Freitas, Presidente do Ministério e Ministro do Interior, a exoneração que me pediu de Ministro interino das Finanças; lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, intelligência e acendrado patriotismo, e nomear Ministro das Finanças o cidadão António de Oliveira Salazar.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:410

Sendo indispensável estabelecer o formulário com que devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo e autoridades que exercem funções em nome da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

1.º Fórmula dos decretos doutrinais:

(Relatório, se houver).

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

(Segue-se a íntegra do decreto com força de lei).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em ...

(Seguem-se as assinaturas).

2.º Fórmula dos decretos simples:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º (ou n.º 3.º) do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro de ... (ou Ministros de ...): hei por bem decretar:

o) Ministro de ... (ou Ministros de ...) assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em ...

(Seguem as assinaturas).

3.º Fórmulas das portarias do Governo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de ...

Paços do Governo da República, em ...— O Ministro de ...

4.º Fórmula dos alvarás:

Faço saber, como Ministro de ... (ou indicação da autoridade que o passa).

5.º Fórmula das cartas patentes e de quaisquer outros diplomas do Governo que se costumam expedir em nome do Chefe do Estado:

F... Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Nação ...

6.º Fórmula das cartas de homenagem:

(As cartas de homenagem dirão no lugar competente):

Como Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Nação, Eu, F...

7.º Nos mais casos não previstos neste decreto seguir-se há o formulário estabelecido pelo decreto de 6 de Outubro de 1910.

8.º Fica revogada a legislação em contrário, entrando este decreto imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:411

Considerando que, pela comissão promotora da trasladação dos restos mortais do Cardeal Patriarca da diocese de Lisboa, D. José Sebastião Neto, foi pedida autorização para efectuar a referida trasladação da Sé Catedral de Tui para o Panteão Privativo dos Patriarcas, no edificio da igreja de S. Vicente de Fora;

Considerando que, tendo-se dado o falecimento do Cardeal Patriarca D. José Sebastião Neto há já bastantes anos, a sua trasladação não oferece inconveniente para a saúde pública;

Considerando que, muito embora o artigo 256.º do Código do Registo Civil não permita enterramentos fora dos cemitérios públicos, o cidadão D. José Sebastião Neto bem merece um preito de homenagem às suas exemplares virtudes cívicas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão promotora da trasladação dos restos mortais do Cardeal Patriarca da diocese de Lisboa, D. José Sebastião Neto, a fazer depositar no Panteão Privativo dos Patriarcas de Lisboa, no edificio da igreja de S. Vicente de Fora, os mesmos restos mortais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*